

Camilla A. Alexandrino Rocha
RP 822.631-1
Assist. de Microcrédito II

Folha nº 3454
2013 - 0 363.235 - 3

Concessão de obra pública para a construção, implantação, operação,
manutenção e exploração econômica do Circuito das Compras no
Município de São Paulo

Contrato – Anexo III - Descrição das Áreas

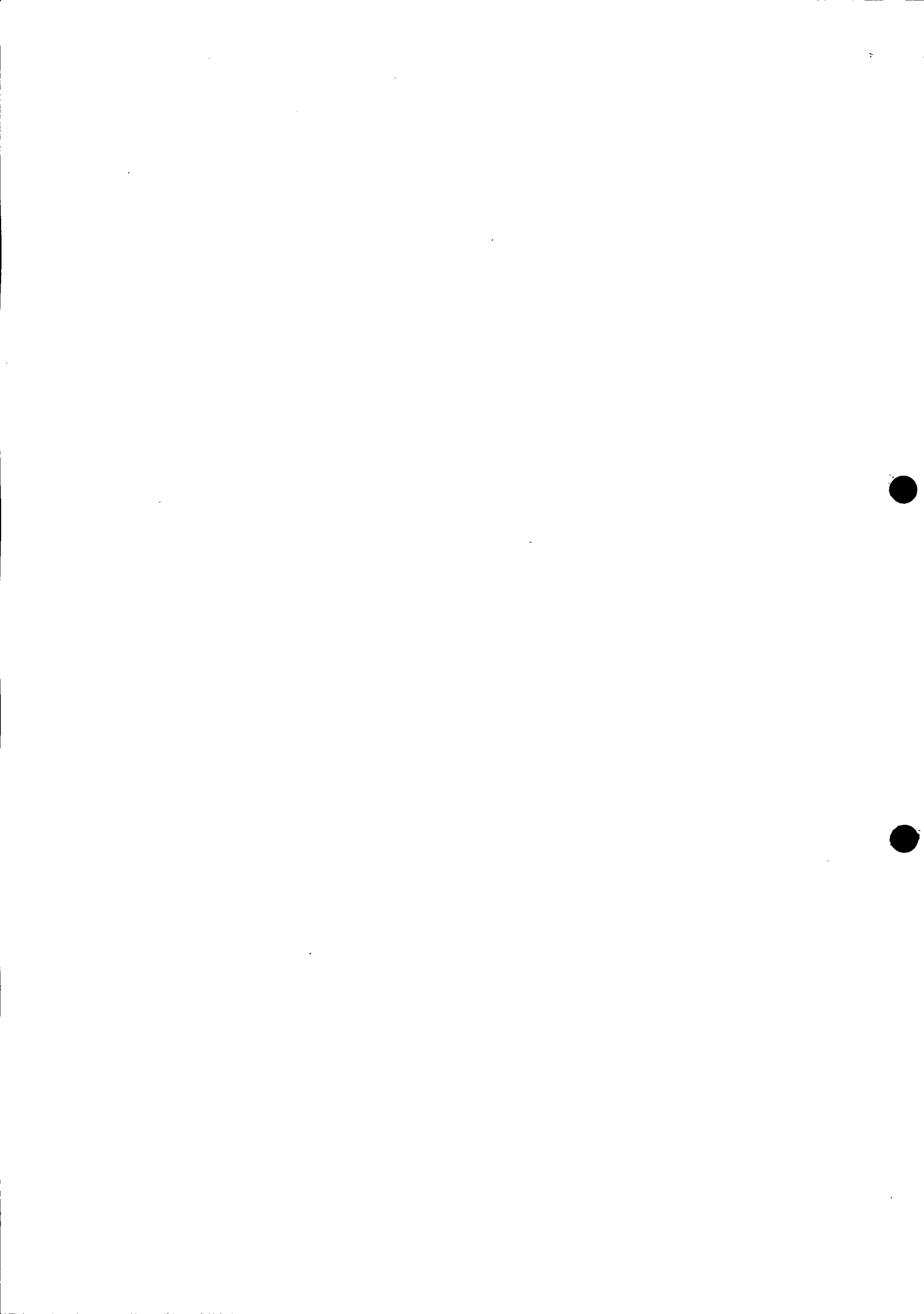


Camila Alexandrino Rocha
RP. 22.631-1
Assist. de Microcrédito II

Folha nº 2455
2013-0363.235-3

Concessão de obra pública para a construção, implantação, operação,
manutenção e exploração econômica do Circuito das Compras no
Município de São Paulo

Contrato – Anexo III.1 Área Norte do Pátio do Pari





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

Livro Nº 23

FOLHA Nº 153

CONTRATO DE CESSÃO SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, conforme o art. 18, I, § 1º da Lei nº 9.636/98, do imóvel denominado Pátio do Pari, com 119.761,65m², localizado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, que faz a **UNIÃO** à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, conforme o processo SPU nº 04977.011351/2011-21.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na capital federal, Esplanada dos Ministérios, Bloco K, compareceram as partes entre si justas e acordadas, de um lado, como **OUTORGANTE CONCEDENTE**, a **UNIÃO**, representada neste ato pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sra. Miriam Belchior, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro, como **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.395.000/0001-39, com sede no Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gilberto Kassab, doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, presentes também as duas testemunhas nomeadas ao final do presente contrato. Na presença das mesmas testemunhas, foi dito pela **CONCEDENTE** que: 1ª) pelo processo administrativo nº 04977.011351/2011-21, cuida-se de autorizar, mediante **CONCESSÃO**, a título oneroso, independentemente de licitação, nos termos do disposto do art. 17, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, renovável por igual período, em favor do **CONCESSIONÁRIO**, o uso da área da qual é senhora e legítima possuidora, denominada Pátio do Pari, localizado no bairro do Brás, na cidade de São Paulo, com valor de R\$ 395.440.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), em decorrência da sucessão imposta pela Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, artigo 2º, inciso II, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, aplicando-se os procedimentos de transferência de seus bens não operacionais às Superintendências do Patrimônio da União previstos no Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, artigo 3º, inciso XVII; 2ª) a **CONCEDENTE** transfere ao **CONCESSIONÁRIO**, mediante contrato de concessão de direito real de uso resolúvel em condições especiais, independentemente de licitação, o uso da área para o fim específico descrito neste contrato; 3ª) o uso pelo **CONCESSIONÁRIO** será para implementar, mediante licitação, projeto para fomento do comércio e desenvolvimento econômico e social dos pólos comerciais do centro de São Paulo (Pari, Brás, Bom Retiro, Santa Efigênia e Sé), assim como implementar equipamentos urbanos na região; 4ª) a área de que trata este contrato é não operacional, com área de 119.761,65m², conforme levantamento planialtimétrico. Na área objeto da presente concessão não está incluída a área de 7.592,63m², atualmente sob posse da CPTM – Companhia Paulista de Trens



7457
2013 - 0 363.235 - 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

Livro Nº 23

FOLHA Nº 154

Metropolitanos e onde se encontra instalada uma subestação de energia. A área total do Pátio do Pari é de 127.354,28m². Na área não operacional há uma área construída de 29.200,00m², correspondente à inscrição no cadastro fiscal imobiliário do Município nº 002.017.0072-7, conforme memorial descritivo anexo; 5ª) o CONCESSIONÁRIO encontra-se com a guarda do imóvel desde a celebração do Termo de Guarda Provisória, celebrado pelas partes em 22 de novembro de 2010; 6ª) o CONCESSIONÁRIO recebe a presente concessão a título oneroso, com prazo de 35 (trinta e cinco) anos, renovável por igual período, quando o patrimônio reverterá à CONCEDENTE incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito à retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização por parte da CONCEDENTE, seja a que título for, constituindo, ainda, como onerosidade: I - auxiliar técnica e administrativamente à CONCEDENTE a realizar a regularização registral do imóvel junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente; II - a implantação de equipamentos públicos; III - a realização de projeto urbanístico e arquitetônico do Projeto Circuito das Compras e sua concessão via licitação pública; e IV - o pagamento à CONCEDENTE do valor referente a 50% (cinquenta por cento) da contraprestação a ser paga pelo vencedor da licitação, devendo os 50% (cinquenta por cento) restantes serem aplicados em finalidade de interesse público ligada ao Projeto de Circuito das Compras ou à região em que ele será instalado, cabendo ao CONCESSIONÁRIO prestar contas à CONCEDENTE, na forma da Cláusula 9ª deste contrato. **Parágrafo primeiro** - O contrato para a concessão do Projeto Circuito das Compras deverá prever o pagamento de um valor anual, pelo empreendedor privado, como contrapartida da concessão do Projeto Circuito das Compras, cujo objetivo é remunerar o uso do terreno. O valor será devido a partir do primeiro ano da concessão do Projeto Circuito das Compras, devendo o primeiro pagamento ser feito em uma única parcela em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de concessão do Projeto Circuito das Compras. O valor da contraprestação devida será reajustado anualmente, conforme cláusula 17ª deste contrato, e será pago pelo empreendedor privado, durante todo o período da concessão do Projeto Circuito de Compras. **Parágrafo segundo** - O valor mínimo da contraprestação pelo uso do terreno, a ser previsto no edital de concessão do Projeto Circuito de Compras será de 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel; 7ª) pelo presente contrato o CONCESSIONÁRIO, sob sua inteira responsabilidade, se obriga a: I - promover as atividades necessárias para possibilitar à CONCEDENTE realizar a regularização do registro do imóvel junto ao Cartório de Registros de Imóveis competente; II - promover licitação para a celebração de contrato com parceiro privado que venha a oferecer maior valor de outorga; e que deverá garantir a continuidade do trabalho dos comerciantes durante as obras, o custo de aluguel compatível com o comércio popular e a preferência de atendimento aos comerciantes que hoje ocupam a área, conforme cadastro realizado pela PMSP; III - iniciar a licitação para a implementação do projeto no prazo de 12 (doze) meses da assinatura do presente contrato, salvo prorrogação por motivo devidamente justificado;









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

Livro Nº 23

FOLHA Nº 157

correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pelo **CONCESSIONÁRIO**, sob pena de revogação da concessão, sendo que a correção temporânea da irregularidade ilidirá a multa aplicada; 16ª) a **CONCEDENTE** tem o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento de concessão, devendo o **CONCESSIONÁRIO** garantir o acesso à área objeto desta cessão; 17ª) os valores em reais estipulados neste contrato serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que o substitua; 18ª) o **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a afixar, no local, de forma visível, placas que ressaltem a parceria da União no Projeto de Reurbanização daquela região do Centro de São Paulo, de acordo com modelo a ser indicado pela SPU/SP; e 19ª) fica eleito o Foro da Vara Federal desta Capital para dirimir quaisquer pendências originárias deste contrato. Por assim se acharem ajustados e contratados, assinam as partes, por meio de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento é lavrado no livro nº 23 de Termos da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, valendo como Escritura Pública, por força do artigo 74 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, combinado com o artigo 40, III, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012. E eu, André Luís Pereira Nunes, Arquiteto, matrícula SIAPE nº 1573609, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO SOB REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOB REGIME ESPECIAL**, que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelos presentes.


MIRIAM BELCHIOR

Ministra do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



GILBERTO KASSAB

Prefeito do Município de São Paulo

Testemunhas:


Nome: *Carla de Jesus Almeida*

RG: *32.631-1*

Assinatura: 

Nome: *Roberto Carlos de Jesus Almeida*

RG: *32.631-1*

Assinatura: 

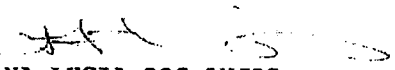




MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE CESSÃO SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, conforme o art. 18, I, § 1º da Lei nº 9.636/98, do imóvel denominado Pátio do Pari, com 119.761,65m², localizado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, que fez a UNIÃO à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, conforme o processo SPU nº 04977.011351/2011-21.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo, na Avenida Prestes Maia, nº 733, 13º andar, na Capital Paulista, compareceram as partes entre si justas e acordadas, de um lado, como OUTORGANTE CEDENTE, a UNIÃO, representada neste ato pela Superintendente do Patrimônio da União no Estado São Paulo, Sra. Ana Lucia dos Anjos, doravante denominada simplesmente CEDENTE e, de outro, como OUTORGADO CESSIONÁRIO, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.395.000/0001-39, com sede no Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Fernando Haddad, doravante designado simplesmente CESSIONÁRIO, presentes também as duas testemunhas nomeadas ao final do presente contrato. Na presença das mesmas testemunhas, foi dito pelas parte acima que: 1ª) alteram o item III da Cláusula 7ª do Contrato ora aditado, para fazer constar que a publicação do edital de convocação do procedimento licitatório será realizado até o dia 15 de dezembro de 2013; 2ª) suprimem o item V da Cláusula 7ª; 3ª) alteram o item X da Cláusula 7ª, excluindo a participação da CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, devido a sua expressa manifestação de desinteresse na administração da atividade de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, a qual será realizada exclusivamente pelo CESSIONÁRIO; 4ª) suprimem o item XI da Cláusula 7ª; 5ª) esclarecem que o Comitê Gestor previsto na Cláusula 9ª será criado após o início do procedimento licitatório, com a finalidade de acompanhar o desempenho dos valores repassados para o CESSIONÁRIO, conforme a Cláusula 6ª, item IV; e 7ª) ratificam-se os demais termos. E eu, Maria da Anunciação Alves, SIAPE nº 1513514, lavrei o presente TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE CESSÃO SOB REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOB REGIME ESPECIAL, que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelos presentes.


ANA LUCIA DOS ANJOS

Superintendente do Patrimônio da
União no Estado São Paulo


FERNANDO HADDAD

Prefeito do Município de São Paulo

Testemunhas:

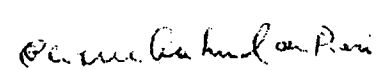
Nome: Rafael Denis Machado

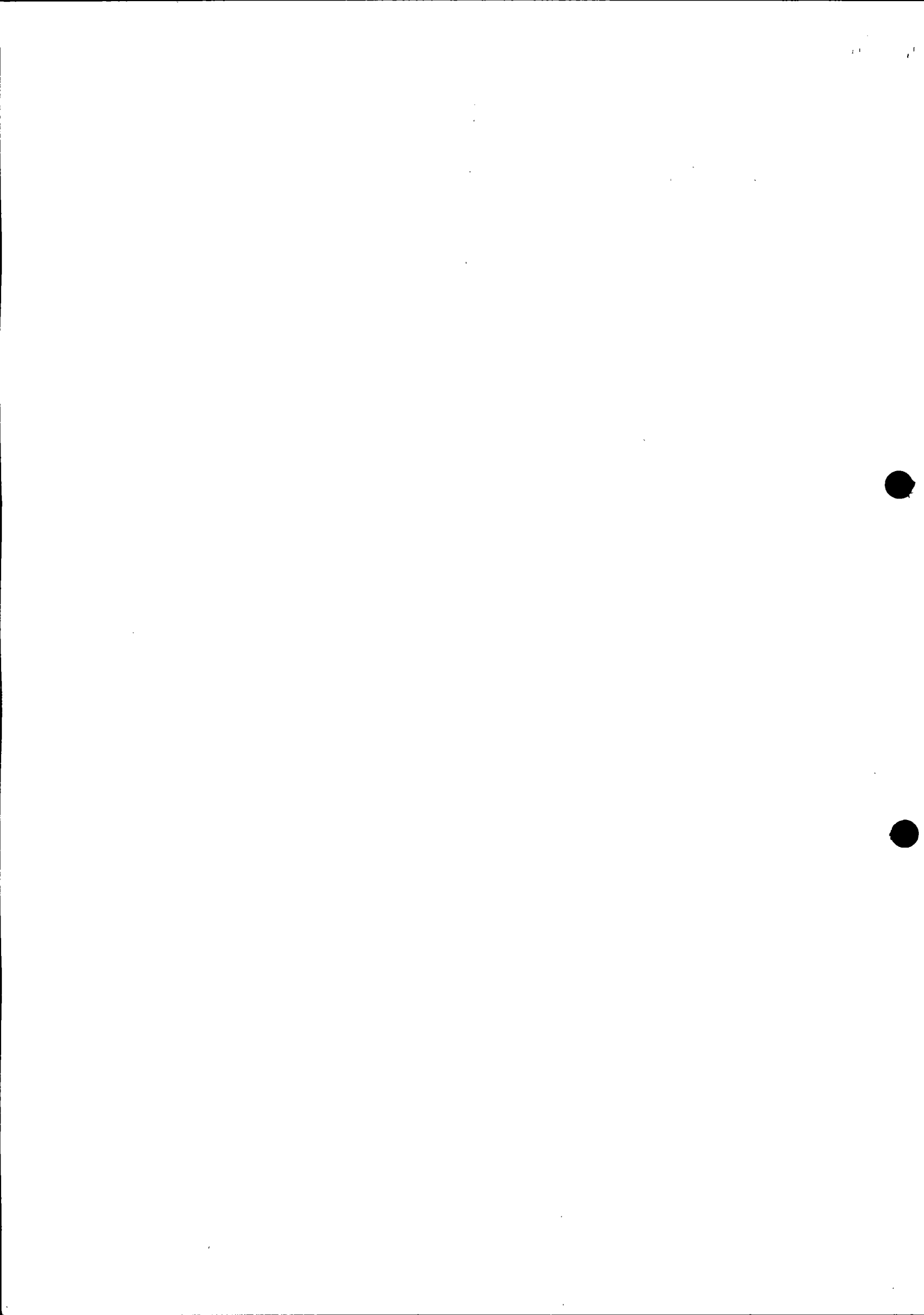
RG: 26.109.042-1

Assinatura: 

Nome:

RG:

Assinatura: 





REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



139.480

MATRÍCULA	FICHA	DATA
139.480	01	04/07/2013

Camilla Alexandino Rocha
 RP: 80931-1
 Assist. de Microcrédito II

Folha nº 7462
 2013 - 0 363.235 - 3

3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- UM TERRENO, com entrada pelo nº 812 da rua São Caetano, no 6º Subdistrito - Brás, com a seguinte descrição: O perímetro da área "B" se inicia no ponto 117, localizado no cruzamento do alinhamento da Av. do Estado com a divisa direita da área B, de quem de frente olha os fundos; o ponto 117 segue em linha reta até o ponto 142, com a distância de 91,89 m e com o rumo de 21º42'38" NE; do ponto 142 deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 118, com a distância de 62,90 m com o rumo de 21º42'39" NE; as retas formadas pelos pontos 117, 142 e 118 confrontam com a Av. do Estado; do ponto 118 deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 119, com a distância de 18,59 m e com o rumo de 80º54'03" SE; do ponto 119 deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 120, com distância de 37,45 m e rumo de 10º56'47" NE; a reta formada pelos pontos 118 e 119 confronta com os fundos e a reta formada pelos pontos 119 e 120 confronta com o lado esquerdo do imóvel nº 788 localizado na Rua São Caetano (matrícula nº 34.768); no ponto 120 deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 121, com distância de 25,07 m e com rumo de 80º51'36" SE; a reta formada pelos pontos 120 e 121 confronta com a Rua São Caetano; do ponto 121 deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 122, com a distância de 33,34 m e com rumo de 10º44'20" SW; a reta formada pelos pontos 121 e 122 confronta com o lado direito do imóvel nº 820, localizado na Rua São Caetano (matrícula nº 124.367), do ponto 122 deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 123, com distância de 139,01 m e com rumo de 80º54'03" SE; a reta formada pelos pontos 122 e 123 confronta com os fundos dos imóveis nºs 820, 824, 828 (matrícula nº 124.367), 832, 834 (matrícula nº 97.821), 838 (matrícula nº 109.802), 844, 848 (matrícula nº 75.226), 852 (matrícula nº 54.017), 854, 858 (matrícula nº 1.656), 860, 862 (matrícula nº 12.890), 866, 868 (matrícula nº 15.599), 876, 878 (matrícula nº 48.026), 884, 888 (matrícula nº 4.577), 896 (matrícula nº 75.083), 902 (matrícula nº 1.271), 926 (matrícula nº 14.811), 928 (matrícula nº 37.406), 930 (matrícula nº 35.848), 936 (matrícula nº 41.364), 942 (matrícula nº 62.408), 946, 948 (matrícula nº 116.076), 952 e 954 (matrícula nº 21.663), localizados na Rua São Caetano; do ponto 123 deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 126, com distância de 14,84 m e rumo de 81º08'17" SE; a reta formada pelos pontos 123 e 126 confronta com os fundos de imóvel da RFFSA localizado na Rua São Caetano; do ponto 126 deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 127, com distância de 137,47 m e rumo de 81º04'55" SE; a reta formada pelos pontos 126 e 127 confronta com os fundos dos imóveis nº 970 (matrícula nº 48.506), 980 (matrícula nº 48.503), 986 (matrícula nº 75.563), 1002, 1004 (matrícula nº 128.226), 1010, 1016 (matrícula nº 48.504), 1020 (matrícula nº 48.505), 1028, 1034, 1038, 1044, 1048 (matrícula nº 115.587), 1054, 1058 (matrícula nº 83.375), 1074, 1078 (matrícula nº 61.698), 1082, 1086, 1090 e 1094 (matrícula nº 113.108), localizados na Rua São Caetano, e os imóveis nº s 1023, 1015 e 1007 (matrícula nº 113.108), localizados na Rua Monsenhor de Andrade; e também com o lado esquerdo do imóvel nº 1007 localizado na Rua Monsenhor de Andrade; do ponto 127 deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 128, com a distância de 29,90 m e rumo de 3º53'01" SE; a reta formada pelos pontos 127 e 128 confronta com a Rua Monsenhor de Andrade; do ponto 128 deflete à

Continua no verso.

74160



760.960

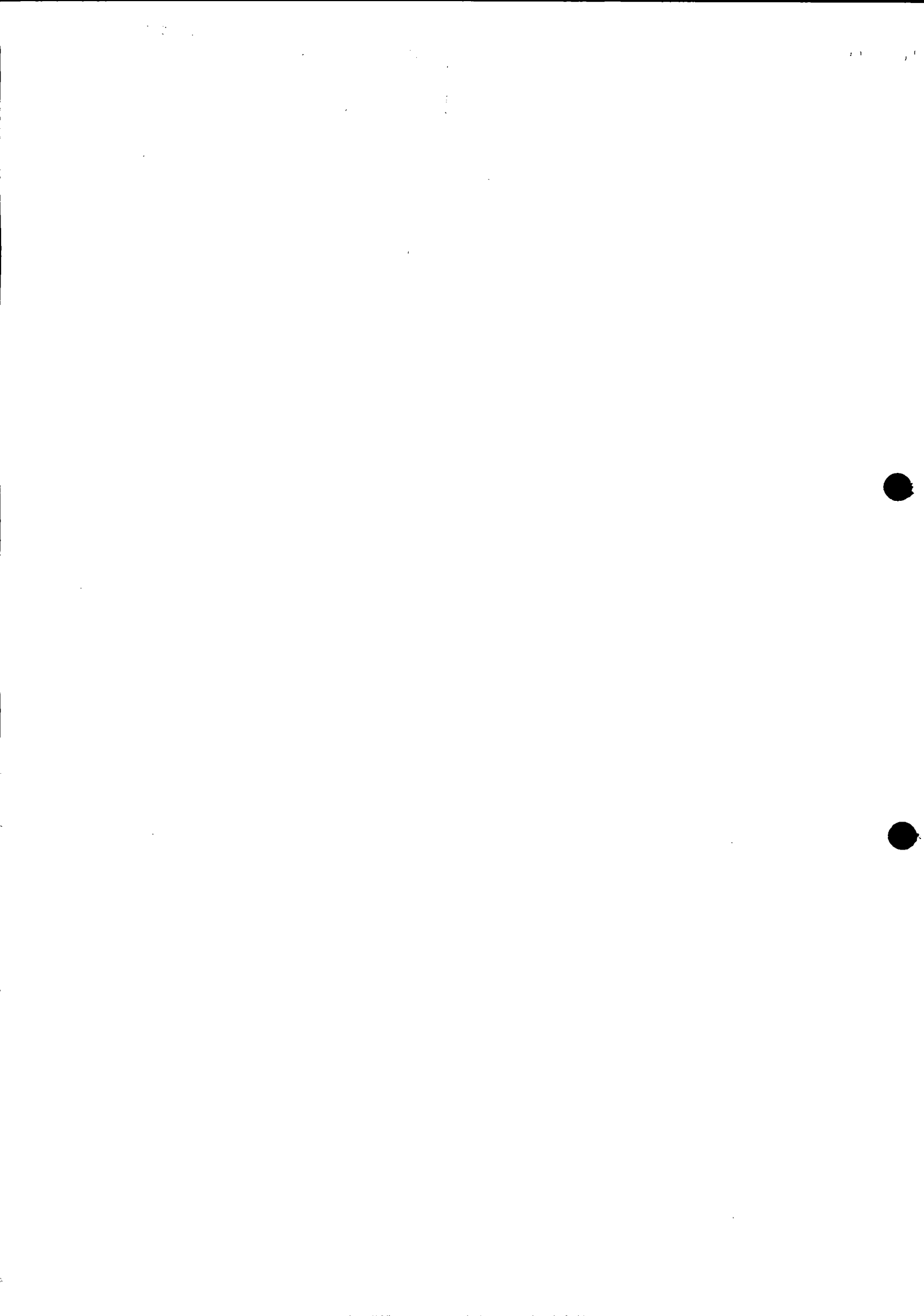
Página nº 1
 Certidão na última página

3º Oficial de Registro de Imóveis
 Comarca de São Paulo - SP

486918

2146-AA



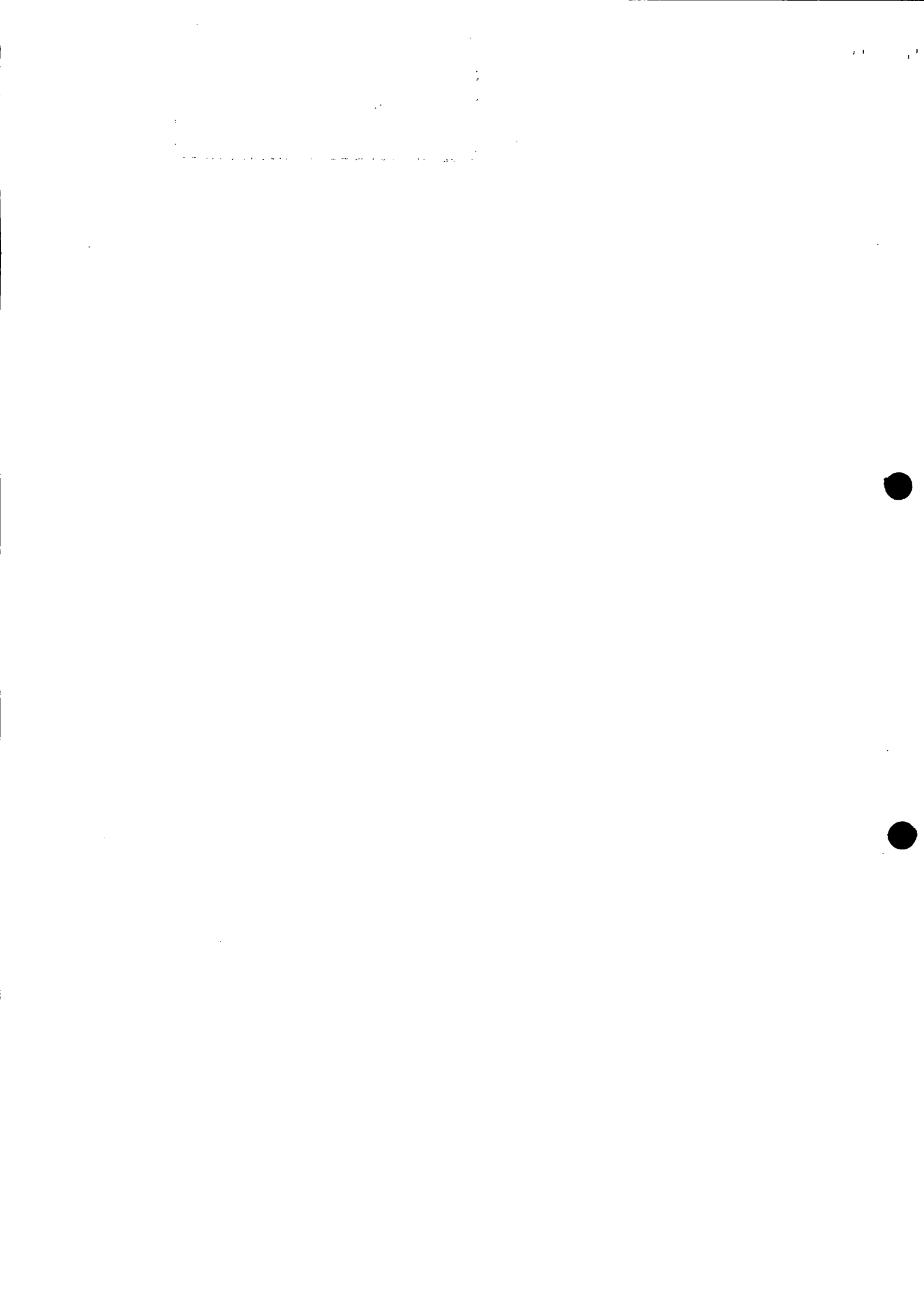




MATRÍCULA	FICHA
139.480	01
	verso

direita e segue em linha reta até o ponto 129 com a distância de 48,00 m e com o rumo de 80°22'39" NW, a reta formada pelos pontos 128 e 129 confronta com o lado direito do imóvel nº 967 localizado na Rua Monsenhor de Andrade (matrícula nº 74.156); do ponto 129 deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 130, com a distância de 146,12 m e com o rumo de 3°51'26" SE; a reta formada pelos pontos 129 e 130 confronta com os fundos dos imóveis nº 967 (matrícula nº 74.156), 957 (matrícula nº 70.274), 947 (matrícula nº 70.273), 937 (matrícula nº 70.275), 931 (matrícula nº 70.272), 917 (matrícula nº 74.155), 905, 905-A (matrícula nº 104.836), 889, 879 e 845 (matrículas nºs 5.282, 5.283, 9.856 e 83.911), localizados na Rua Monsenhor de Andrade; do ponto 130 deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 131 com a distância de 45,28 m e com o rumo de 84°08'05" NE; a reta formada pelos pontos 130 e 131 confronta com o lado esquerdo do imóvel nº 845 localizado na Rua Monsenhor de Andrade (matrícula nº 9.856); do ponto 131 deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 132 com distância de 90,34 m e rumo 3°55'37" SE; a reta formada pelos pontos 131 e 132 confronta com a Rua Monsenhor de Andrade; do ponto 132 deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 133 com a distância de 4,50 m e com o rumo de 86°04'30" SW; do ponto 133 deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 134, com a distância de 60,92 m e com o rumo de 63°01'19" NW; do ponto 134 deflete à direita e segue em linha até o ponto 135 com a distância de 62,49 m e como rumo de 60°57'58" NW; do ponto 135 deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 136 com a distância de 58,77 m e com o rumo de 67°28'35" NW; do ponto 136 deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 137 com a distância 61,11 m e com o rumo de 70°19'04" NW; do ponto 137 deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 138 com a distância de 61,62 m e com o rumo de 72°02'07" NW; do ponto 138 deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 117, inicial, com a distância de 126,74 m e com o rumo de 72°32'22" NW; as retas formadas pelos pontos 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138 e 117 confrontam com a propriedade da Rede Ferroviária Federal SA.; o perímetro formado pelas retas dos pontos: 117, 142, 118 a 123, 126 a 138 e 117, delimita uma área de 66.836,35 metros quadrados (sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis metros quadrados; trinta e cinco decímetros quadrados), conforme representado no desenho no SPA — 5100. As coordenadas dos pontos, em UTM, são: ponto 117 - E: 334.022,8230; N: 7.396.058,2620; ponto 142 - E: 334.056,8128; N: 7.396.143,6292; ponto 118 - E: 334.080,0814; N: 7.396.202,0685; ponto 119 - E: 334.098,4412; N: 7.396.199,1280; ponto 120 - E: 334.105,5526; N: 7.396.235,8964; ponto 121 - E: 334.130,3057; N: 7.396.231,9139; ponto 122 - E: 334.124,0928; N: 7.396.199,1553; ponto 123 - E: 334.261,3564; N: 7.396.177,1712; ponto 126 - E: 334.276,0181; N: 7.396.174,8851; ponto 127 - E: 334.411,8290; N: 7.396.153,5740; ponto 128 - E: 334.413,8540; N: 7.396.123,7450; ponto 129 - E: 334.366,5260; N: 7.396.131,7690; ponto 130 - E: 334.376,3555; N: 7.395.985,9757; ponto 131 - E: 334.421,3990; N: 7.395.990,6030; ponto 132 - E: 334.427,5860; N: 7.395.900,4750; ponto 133 - E: 334.423,0970; N: 7.395.900,1670; ponto 134 - E: 334.368,8027; N: 7.395.927,8051; ponto 135 - E: 334.314,1630; N: 7.395.958,1347; ponto 136 - E: 334.259,8791; N: 7.395.908,6460; ponto 137 - E: 334.202,3398; N: 7.396.001,2278; ponto 138 -

Continua na ficha 02



p. 7464

2013 - 0 363.235 - 3



139.480

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA

FICHA

139.480

02

3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEIS DA CAPITAL
TAKEDA
MAIOR

034.143,7191; N: 7.396.020,2350 - **CONTRIBUINTE MUNICIPAL** - 002.017.0072-7 (Área

PROPRIETÁRIO - UNIÃO FEDERAL.

REGISTRO ANTERIOR:- a) Transcrição nº 3.367, de 12 de dezembro de 1.889, na qual constam como transmitentes, José Maria Mendes Gonçalves e sua mulher, conforme escritura de 07 de dezembro de 1.889, do 2º Tabelião de Notas desta Capital; b) Transcrição nº 3.368, de 12 de dezembro de 1.889, na qual constam como transmitentes, Carlos Bonacini e sua mulher, conforme escritura de 07 de dezembro de 1.889, do 2º Tabelião de Notas desta Capital; c) Transcrição nº 23.165, de 30 de novembro de 1.899, na qual constam como transmitentes, João Chrisostomo Mendes Gonçalves e sua mulher, conforme escritura de 27 de novembro de 1.899, do 2º Tabelião de Notas desta Capital; d) Transcrição nº 55.930, de 12 de julho de 1.910, na qual consta como transmitente, Joaquim Thomaz Gonçalves, viúvo, conforme escritura de 04 de julho de 1.910, do 2º Tabelião de Notas desta Capital, todas do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital; e, d) Transcrição nº 86, de 15 de janeiro de 1.913 desta Serventia, conforme carta de arrematação expedida em 10 de janeiro de 1.913, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Capital. (George Takeda, Oficial - André Shodi Hirai, Oficial Substituto).

A6.1 - 04/07/2013

Prenotação nº 366.521 de 17/06/2013

A presente matrícula foi aberta por autorização do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital, nos autos do Pedido de Providências nº 0037493-51/2013.8.26.0100, requerido pela União Federal, em virtude da unificação das transcrições nºs 3.367, 3.368, 23.165 e 55.930, todas do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, e transcrição nº 86 desta Serventia, bem como da área adquirida em 26/12/1889, decorrente do auto de imissão de posse em processo de desapropriação perante a 1ª Vara Cível de São Paulo. (George Takeda, Oficial - André Shodi Hirai, Oficial Substituto).

3º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

486919

2146 - AA

74161

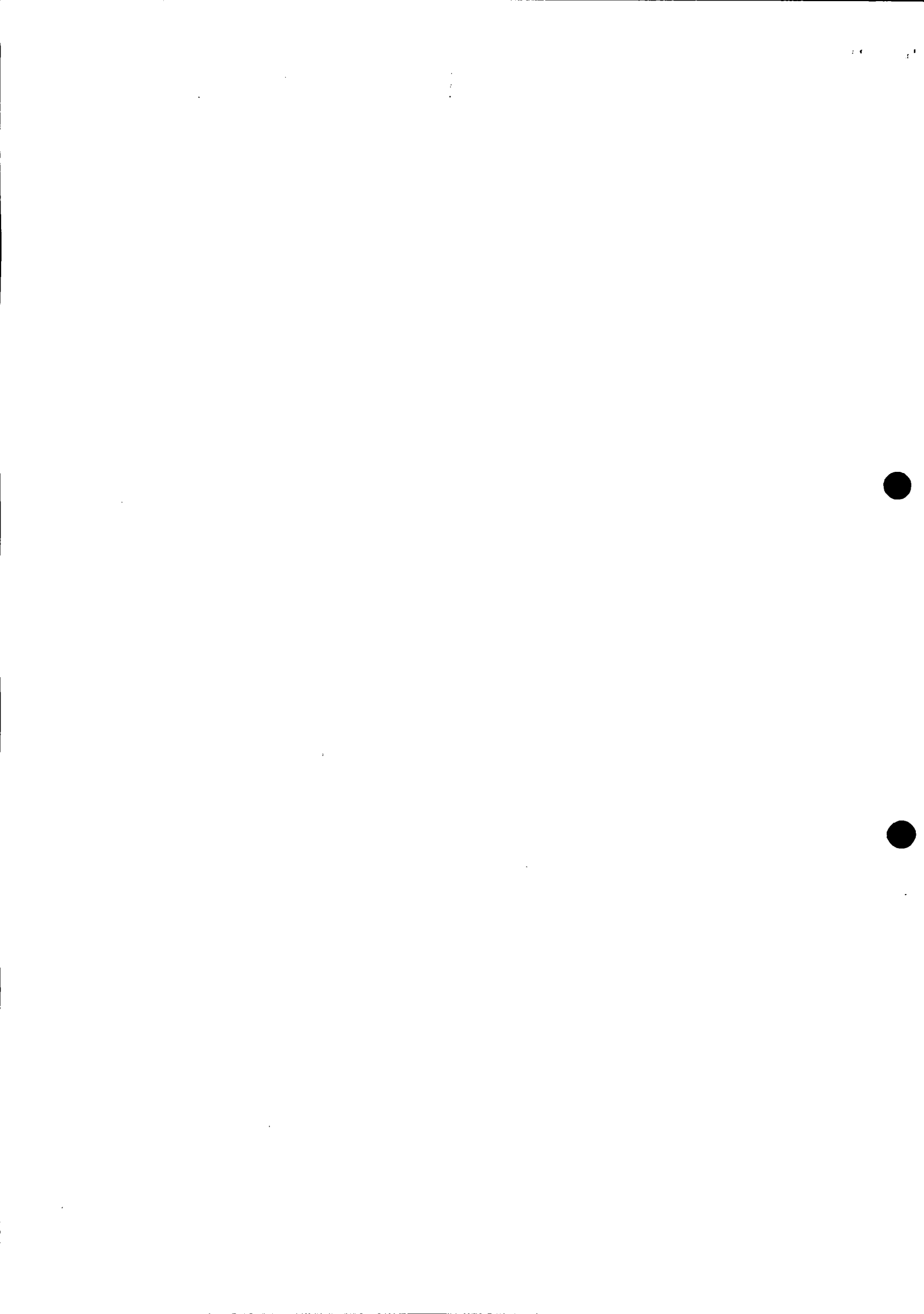


760.960

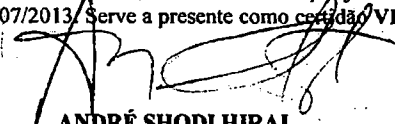
Página n.º 3
Certidão na última página

2146-465001-490000-0513





GEORGE TAKEDA, 3.º Oficial de Registro de Imóveis, CERTIFICA, nos termos do art. 19, §1.º, da Lei Federal n.º 6015, de 31/12/1973, que a presente é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS e PRENOTAÇÕES até a data de 03/07/2013. Serve a presente como certidão VINTENÁRIA no caso de a matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos.



ANDRÉ SHODI HIRAI
Oficial Substituto

REINALDO PEDROSO BERGAMO
JOELSON MOREIRA MARTINS
SEMIRAMIS CECILIA TATUN CONSTANTINO
MIGUEL ESPOSITO
ADRIANA BONGIOVANNI
DENIS DE MENDONÇA
Escreventes Autorizados

Ao Oficial...: R\$0,00
Ao Estado...: R\$ 0,00
Ao IPESP...: R\$ 0,00
Ao Reg.Civil: R\$ 0,00
Ao Trib.Just: R\$ 0,00
TOTAL.....: R\$0,00

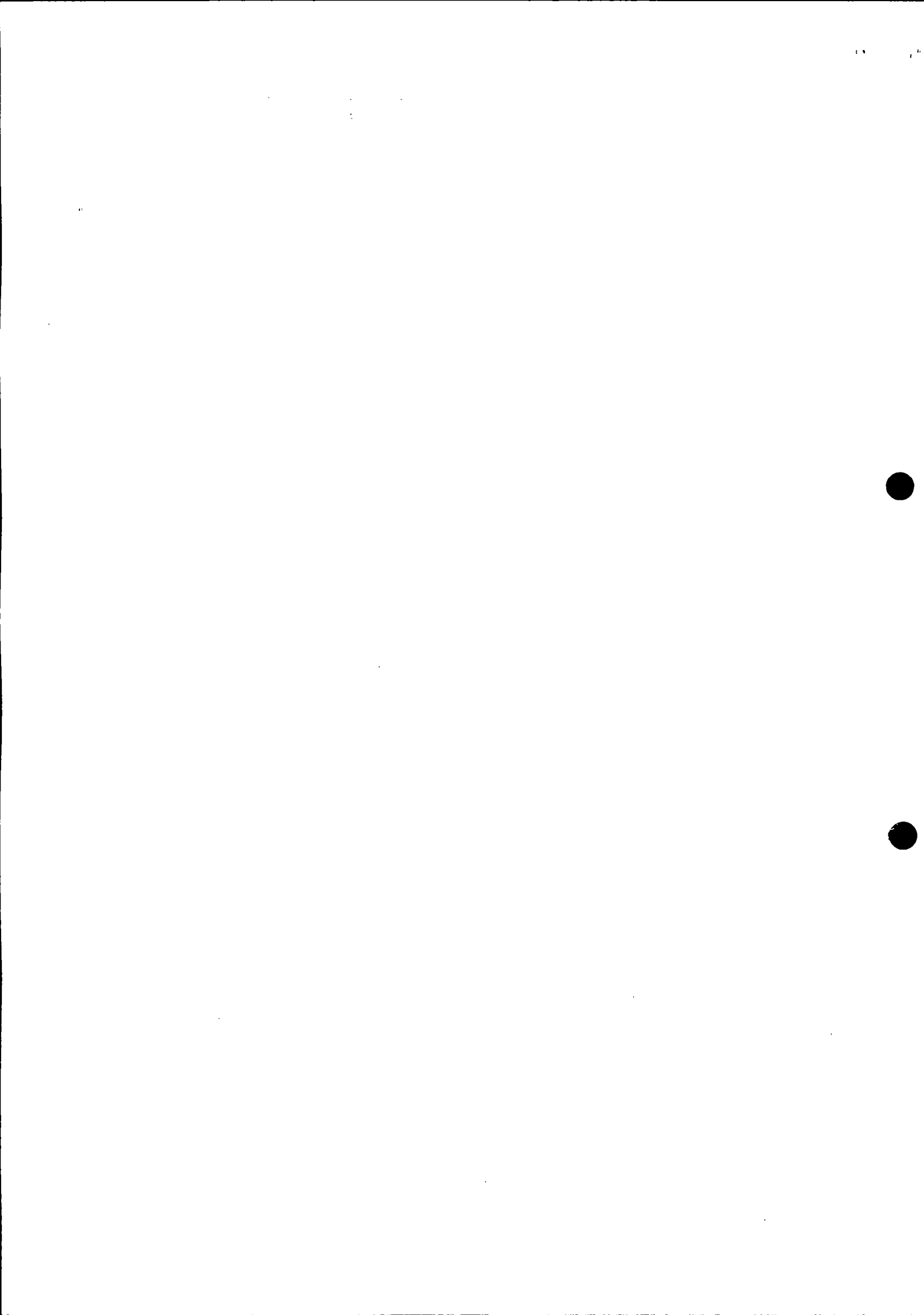
Certidão expedida no dia 05/07/2013

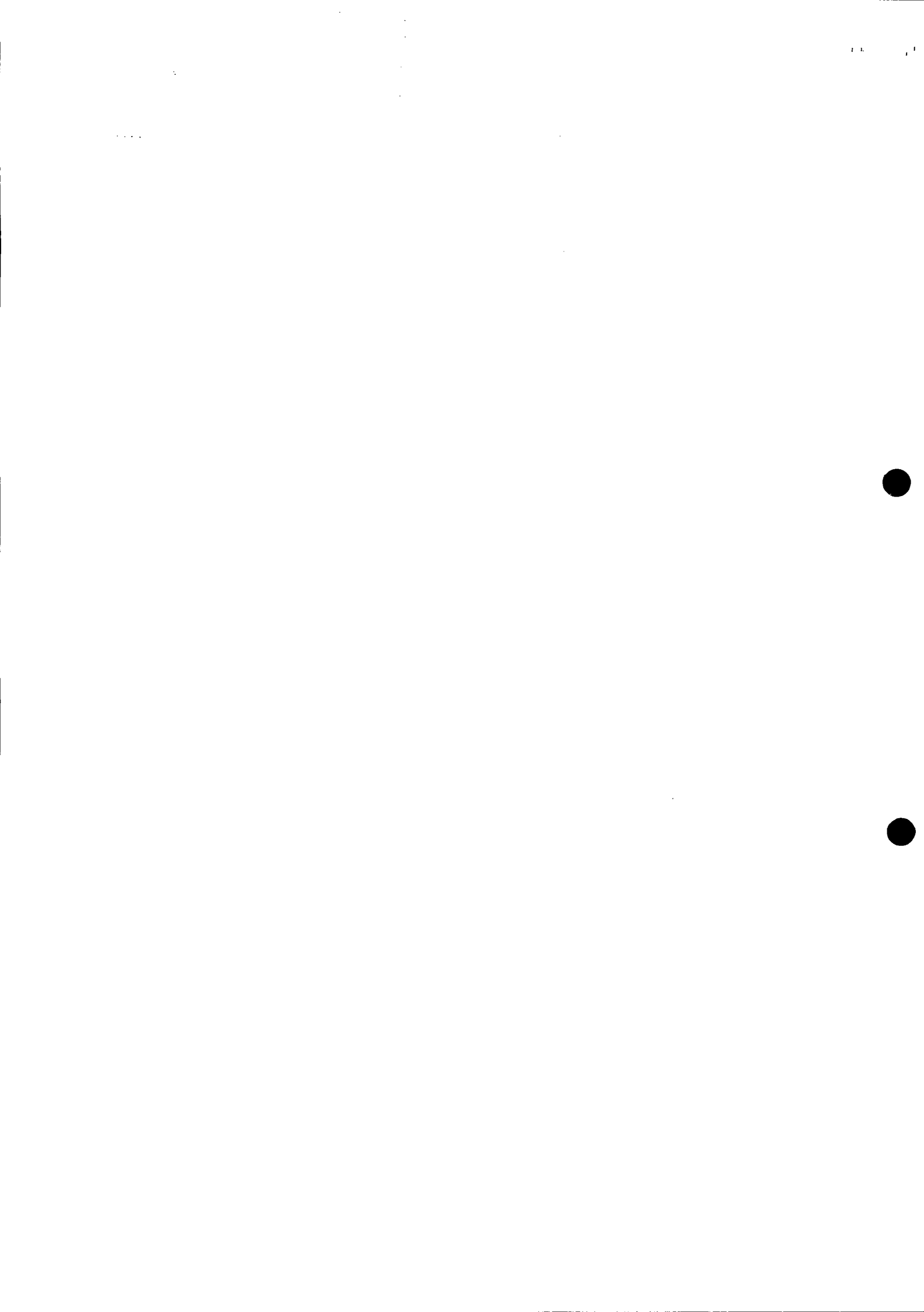
Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
Pedido n.º 760.960, de 05/07/2013.

Solicitante: UNIÃO FEDERAL

Recibo provisório de serviço: 000000760960
<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/rps.aspx>





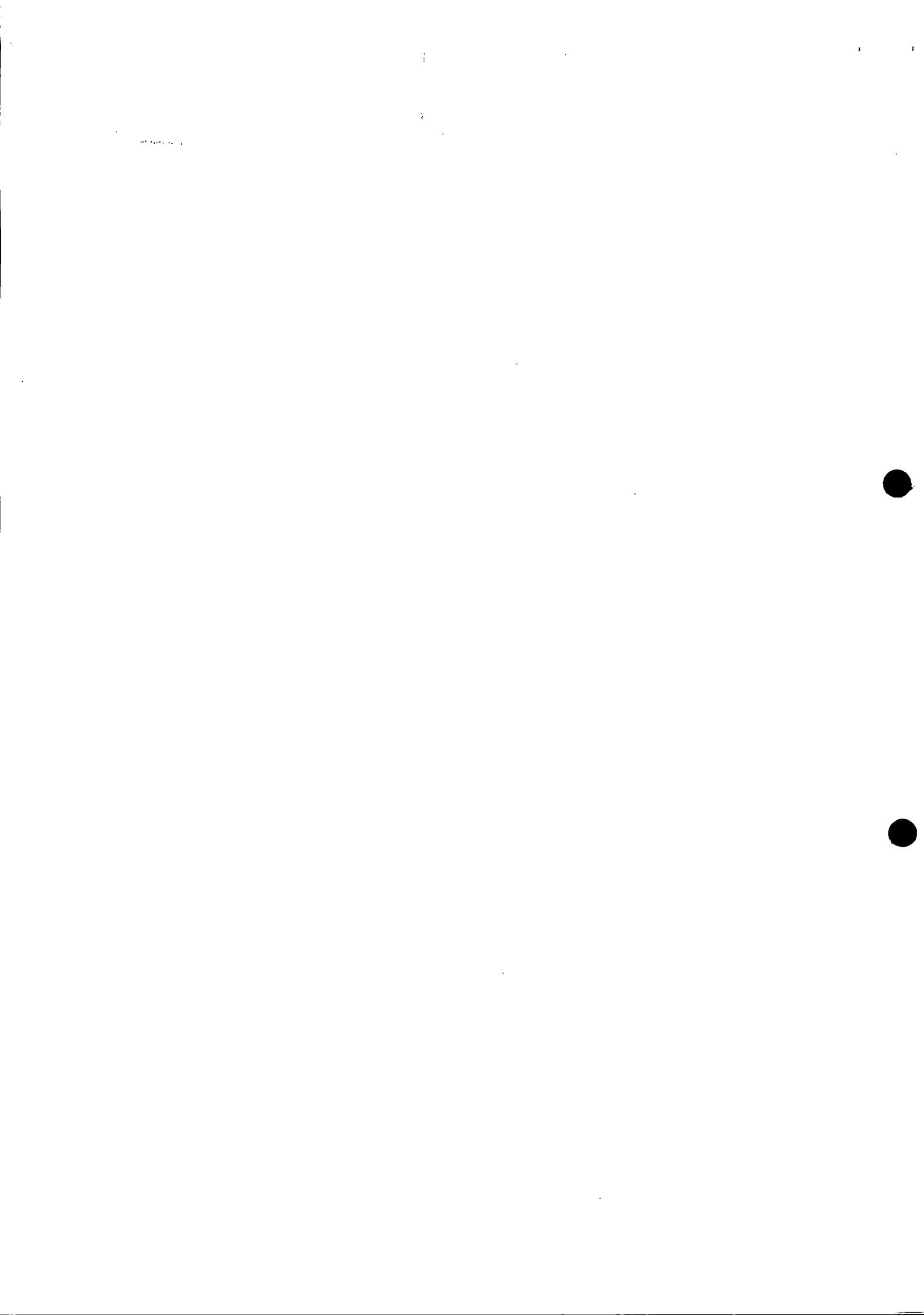


Camila Alexandrino Rocha
R.F. 022.631-1
Assist. de Microcrédito II

f. 7467
2013 - 0.363.231 - 3

Concessão de obra pública para a construção, implantação, operação,
manutenção e exploração econômica do Circuito das Compras no
Município de São Paulo

Contrato – Anexo III.2. Áreas Complementares



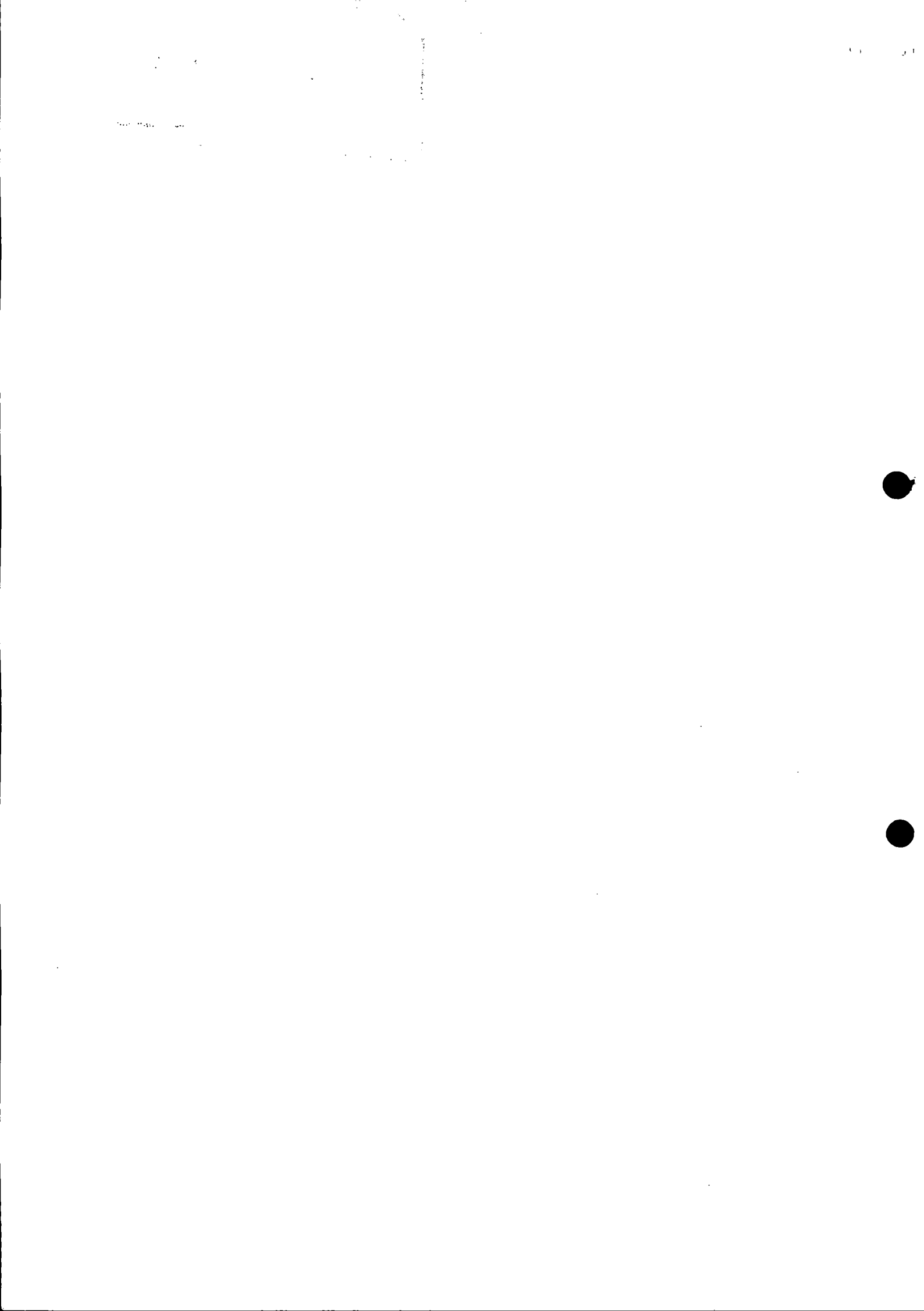
Subanexo III.2 – Áreas complementares

No presente subanexo são apresentados os imóveis a serem desapropriados para a execução do projeto, nos termos da Cláusula 12 da Minuta do Contrato de Concessão.

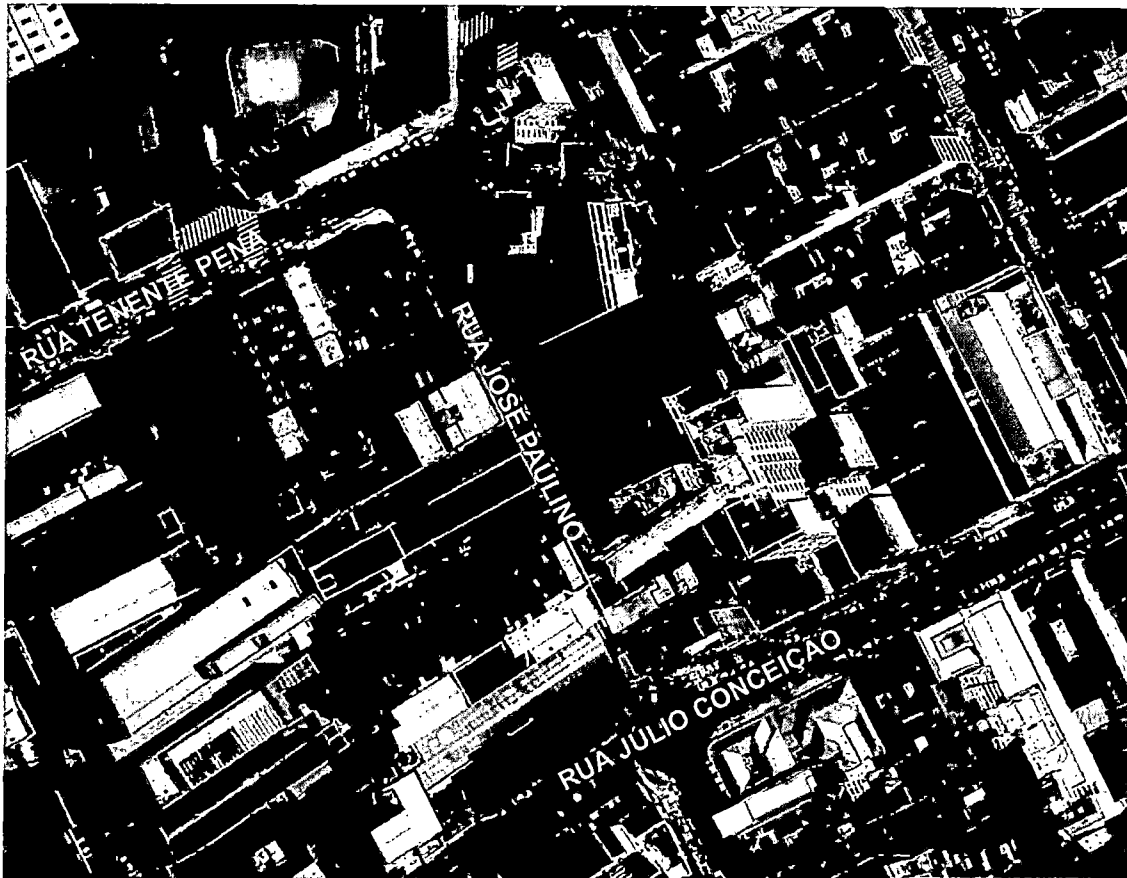
Área 1 – Futuro Centro de Apoio localizado na Rua Paula Souza



A área indicada na figura é objeto do processo nº 2012-0.339.505-8, possui aproximadamente 610 m² e está situada na Rua Paula Souza, nos números 118, 124, 130, 136 e 142.



Área 2 – Futuro Centro de Apoio localizado na Rua José Paulino

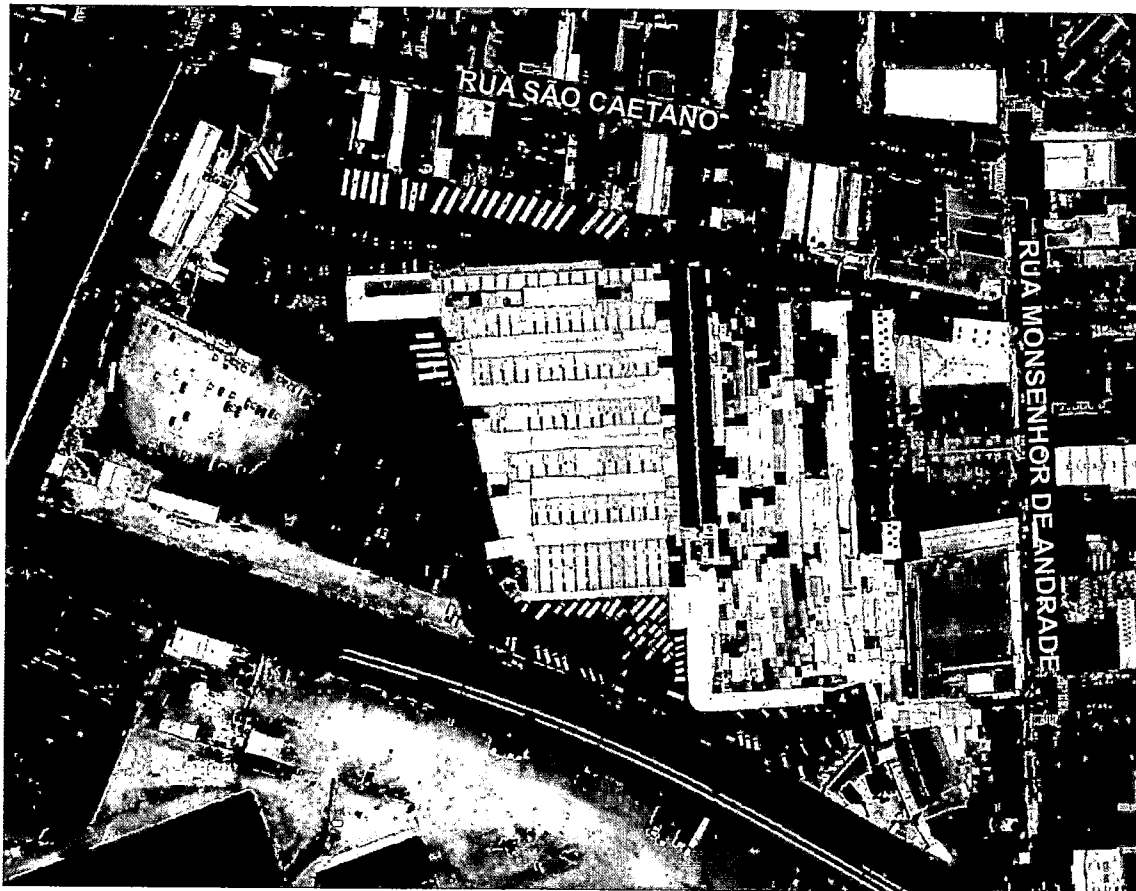


A área indicada na figura é objeto do processo nº 2012-0.339.525-2, possui aproximadamente 1.008 m² e está situada na Rua José Paulino, nos números 884, 892, 900 e 904

Faint, illegible text in the upper left corner, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



Área 3 – Futuro acesso ao Pátio do Pari localizado na Rua São Caetano



A área indicada na figura é objeto do processo n^o 2012-0.339.533-3, possui aproximadamente 460 m² e está situada na Rua São Caetano, n^o 788.

Faint, illegible text or markings in the upper left corner.



Área 4 – Futuro acesso ao Pátio do Pari localizado na Rua Monsenhor de Andrade



A área indicada na figura é objeto do processo n^o 2013-0.307.420-2, possui aproximadamente 2.014 m² e está situada na Rua Monsenhor de Andrade, nos números 845, 879 e 883





Diário Oficial

Cidade de São Paulo
Fernando Haddad - Prefeito

Ano 59 São Paulo, terça-feira, 27 de maio de 2014 Número 97

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 55.141, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, necessários à implantação do trecho 2 da canalização do córrego Tremembé.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :
Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, necessários à implantação do trecho 2 da canalização do Córrego Tremembé, contidos na área de 17.625,95m² (dezesete mil seiscentos e vinte e cinco metros e noventa e cinco decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-1, indicado na planta P-32.428-A0, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 5 do processo administrativo nº 2014-0.087.899-0.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2014.

DECRETO Nº 55.142, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Jaçanã, Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, necessários à implantação do Reservatório 5 do Córrego Tremembé.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :
Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Jaçanã, Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, necessários à implantação do Reservatório 5 do Córrego Tremembé, contidos na área de 3.186,53m² (três mil cento e oitenta e seis metros e cinquenta e três decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11, indicado na planta P-32.427-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 5 do processo administrativo nº 2014-0.065.244-4.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2014.

DECRETO Nº 55.143, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, necessários à implantação do Reservatório 4 do Córrego Tremembé.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :
Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, necessários à implantação do Reservatório 4 do Córrego Tremembé, contidos na área de 3.443,17m² (três mil quatrocentos e quarenta e três metros e dezessete decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, indicado na planta P-32.426-A1, do arquivo do De-

partamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 8 do processo administrativo nº 2014-0.065.236-3.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2014.

DECRETO Nº 55.144, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, necessários à implantação do Reservatório 6 do Córrego Tremembé.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :
Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, necessários à implantação do Reservatório 6 do Córrego Tremembé, contidos na área de 11.996,77m² (onze mil novecentos e noventa e seis metros e setenta e sete decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12, indicado na planta P-32.418-A0, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 5 do processo administrativo nº 2014-0.065.252-5.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2014.

DECRETO Nº 55.145, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo, necessários à implantação de centro de educação infantil.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :
Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo, necessários à implantação de centro de educação infantil, contidos na área de 2.144,00m² (dois mil cento e quarenta e quatro metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, indicado na planta P-32.419-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 52 do processo administrativo nº 2014-0.066.445-0.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2014.

DECRETO Nº 55.146, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito do Brás, Subprefeitura de Mooca, necessário à implantação do Projeto Circuito das Compras.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito do Brás, Subprefeitura de Mooca, necessário à implantação do Projeto Circuito das Compras, contido na área de 2.090,00m² (dois mil e noventa metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, indicado na planta P-32.402-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 53 do processo administrativo nº 2013-0.307.420-2.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2014.

DECRETO Nº 55.147, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Aricanduva, Subprefeitura de Aricanduva, necessários à implantação de reservatório.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :
Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Aricanduva, Subprefeitura de Aricanduva, necessários à implantação de reservatório, contidos na área de 24.004,64m² (vinte e quatro mil e quatro metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, indicado na planta P-27.397-C3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 10 do processo administrativo nº 2014-0.077.994-0.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2014.

DECRETO Nº 55.148, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus, necessários à implantação de parque linear.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :
Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus, necessários à implantação de parque linear, contidos na área de 65.358,38m² (sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e oito metros e trinta e oito decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-1, indicado na planta P-32.420-A0, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 5 do processo administrativo nº 2014-0.077.988-6.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2014.

DECRETO Nº 55.149, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, necessários à implantação do Reservatório 3 do Córrego Tremembé.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :
Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, necessários à implantação do Reservatório 3 do Córrego Tremembé, contidos na área de 5.803,56m² (cinco mil oitocentos e três metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-1, indicado na planta P-32.422-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 7 do processo administrativo nº 2014-0.065.233-9.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2014.

DECRETO Nº 55.150, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, necessários à implantação do trecho 1 da canalização do Córrego Tremembé.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :
Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, necessários à implantação do trecho 1 da canalização do Córrego Tremembé, contidos na área total de 28.596,44m² (vinte e oito mil quinhentos e noventa e seis metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), compreendendo as áreas e os perímetros abaixo discriminados, indicados nas plantas P-32.424-A0 e P-32.425-A0, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cujas cópias se encontram juntadas às fls. 11 e 12 do processo administrativo nº 2014-0.065.210-0.

1 - Planta P-32.424-A0: área com 11.135,20m² (onze mil cento e trinta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-1.

2 - Planta P-32.425-A0: área com 17.461,24m² (dezesete mil quatrocentos e sessenta e um metros e vinte e quatro decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-1.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2014.

DECRETO Nº 55.151, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, necessários à implantação do Reservatório 2 do Córrego Tremembé.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :
Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé,

13





Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 60

São Paulo, quinta-feira, 5 de novembro de 2015

Número 205

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 56.573, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito do Bom Retiro, Subprefeitura da Sé, necessários à implantação, operação, manutenção e exploração econômica do circuito das compras.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "h", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito do Bom Retiro, Subprefeitura da Sé, necessários à implantação, operação, manutenção e exploração econômica do circuito das compras, contidos na área de 1.026,00m² (mil e vinte e seis metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, indicado na planta P-31.811-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 62 do processo administrativo nº 2012-0-339.525-2.

Art. 2º Fica o Consórcio Circuito SP autorizado a promover, com recursos próprios, a desapropriação dos imóveis de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 2015, 462ª da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 56.574, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito do Brás, Subprefeitura da Mooca, necessários à implantação, operação, manutenção e exploração econômica do circuito das compras.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "h", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito do Brás, Subprefeitura da Mooca, necessários à implantação, operação, manutenção e exploração econômica do circuito das compras, contidos na área total de 2.682,00m² (dois mil seiscentos e oitenta e dois metros quadrados), compreendendo as áreas e os pertencentes abaixo discriminados, indicados na planta P-31.810-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 84 do processo administrativo nº 2012-0-339.533-3:
I - Área 1, com 1.398,00m² (mil trezentos e noventa e oito metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1;
II - Área 2, com 734,00m² (setecentos e trinta e quatro metros quadrados), delimitada pelo perímetro 8-9-10-11-8;
III - Área 3, com 550,00m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados), delimitada pelo perímetro 12-13-14-15-16-17-12.

Art. 2º Fica o Consórcio Circuito SP autorizado a promover, com recursos próprios, a desapropriação dos imóveis de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 2015, 462ª da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 56.575, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito da Sé, Subprefeitura da Sé, necessário à implantação, operação, manutenção e exploração econômica do circuito das compras.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "h", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito da Sé, Subprefeitura da Sé, necessário à implantação, operação, manutenção e exploração econômica do circuito das compras, contido na área de 592,75m² (quinhentos e noventa e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, indicado na planta P-31.809-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 53 do processo administrativo nº 2012-0-338.505-8.

Art. 2º Fica o Consórcio Circuito SP autorizado a promover, com recursos próprios, a desapropriação do imóvel de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 2015, 462ª da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 56.576, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o artigo 2º do Decreto nº 55.146, de 26 de maio de 2014, que declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito do Brás, Subprefeitura da Mooca, necessário à implantação do Projeto Circuito das Compras.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 55.146, de 26 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Fica o Consórcio Circuito SP autorizado a promover, com recursos próprios, a desapropriação do imóvel de que trata o artigo 1º deste decreto." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 2015, 462ª da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 56.577, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 188.647.817,00 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 188.647.817,00 (cento e oitenta e oito milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e oitocentos e dezessete reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CD	NOME	VLOR
20102-62302-01	Compras de materiais de consumo	188647817,00
3000000	Contribuições	188647817,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CD	NOME	VLOR
2017284-000008	Suprimentos de Informática - Reforço	188647817,00
3000000	Anstretal de Pré-Catálogo	188647817,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 4 de novembro de 2015, 462ª da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 56.578, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.256.000,00 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.256.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e seis mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CD	NOME	VLOR
141016-62302-0365	Despesas de Pessoal	556000,00
1310272-02302-0331	Despesas de Pessoal	600000,00
201016-12302-0420	Despesas de Pessoal	500000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CD	NOME	VLOR
141016-62302-0365	Despesas de Pessoal	556000,00
1310272-02302-0331	Despesas de Pessoal	600000,00
201016-12302-0420	Despesas de Pessoal	500000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 4 de novembro de 2015, 462ª da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 56.579, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 215.000,00 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CD	NOME	VLOR
201016-12302-0420	Despesas de Pessoal	215000,00
3000000	Contribuições	215000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CD	NOME	VLOR
1310272-02302-0331	Despesas de Pessoal	215000,00
3000000	Contribuições	215000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 4 de novembro de 2015, 462ª da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 56.580, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 176.153.031,02 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundação,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 176.153.031,02 (cento e setenta e seis milhões e cento e cinquenta e três mil e trinta e um reais e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CD	NOME	VLOR
841016-12302-0420	Despesas de Pessoal	153407050,00
3000000	Contribuições	153407050,00
841016-12302-0420	Despesas de Pessoal	19150290,00
3000000	Contribuições	19150290,00
841016-12302-0420	Despesas de Pessoal	3820000,00
3000000	Contribuições	3820000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CD	NOME	VLOR
021016-12302-0420	Despesas de Pessoal	10579350,00
3000000	Contribuições	10579350,00
841016-12302-0420	Despesas de Pessoal	2056790,00
3000000	Contribuições	2056790,00
841016-12302-0420	Despesas de Pessoal	48427,00
3000000	Contribuições	48427,00
841016-12302-0420	Despesas de Pessoal	150000,00
3000000	Contribuições	150000,00

3300000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	69560,00
3300000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	143750,00
3300000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	570000,00
4000000	Equipamentos de Material Permanente	140000,00
841016-12302-0420	Despesas de Pessoal	3400000,00
3000000	Contribuições	3400000,00
841016-12302-0420	Despesas de Pessoal	3660000,00
3000000	Contribuições	3660000,00
841016-12302-0420	Despesas de Pessoal	7100000,00
3000000	Contribuições	7100000,00
3300000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	402000,00
3300000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1420000,00
3300000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2100000,00
3300000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1850000,00
3300000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3285000,00
3300000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4200000,00
4000000	Equipamentos de Material Permanente	6500,00
4000000	Equipamentos de Material Permanente	494500,00
841016-12302-0420	Despesas de Pessoal	4600000,00
3000000	Contribuições	4600000,00
841016-12302-0420	Despesas de Pessoal	3100000,00
3000000	Contribuições	3100000,00
841016-12302-0420	Despesas de Pessoal	1834839,00
4000000	Equipamentos de Material Permanente	98000,00
841016-12302-0420	Despesas de Pessoal	500000,00
3000000	Contribuições	500000,00
841016-12302-0420	Despesas de Pessoal	107000,00
3000000	Contribuições	107000,00
3300000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2562924,00
3300000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	107000,00
3300000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	165000,00
3300000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	262000,00
4000000	Equipamentos de Material Permanente	203647,00
841016-12302-0420	Despesas de Pessoal	1216837,00
3000000	Contribuições	1216837,00
3300000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	373000,00
3300000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	470000,00
841016-12302-0420	Despesas de Pessoal	10834839,00
3000000	Contribuições	10834839,00
4000000	Equipamentos de Material Permanente	176153031,02

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 4 de novembro de 2015, 462ª da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

2003-1.021.147-2 - Mitra Diocesana de Santo Amaro - Pedido de regularização de edificação - Lei 13.588/03. Recursos - I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da SP-MP de fls. 116, 117 e 117-A, da Assessoria Técnica da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 1181/20, e da Assessoria Jurídica desta Pasta, às fls. 1211/23, NEGÓCIAMENTO, nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto 45.324/04, bem como do item 4.1.1.1 do Anexo I da Lei 11.228/92, combinado com o artigo 25, caput, da Lei 13.588/03, ao recurso do interessado, referente a pedido de regularização de edificação destinada a templo religioso e sala de festas, localizada na Rua Maria Adelfa França Whittaker, 1471/163, contribuintes de número 163.200.000-2 e 163.200.000-9, na antiga zona de uso Z11. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

2015-0.246.021-8 - NELSON ALAMBERT JUNIOR - RF 728.691.1 - vínculo I (Adv. Pedro Novinsky Pessoa de Barros - OAB/SP 134.410) - Pedido de Reconsideração. - I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação do Departamento de Procedimentos Disciplinares (Rs. 1421/1), de SNU (fl. 24), e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, CONHEÇO do pedido de reconsideração interposto por NELSON ALAMBERT JUNIOR - RF 728.691.1 - vínculo I, por tempo certo, em mérito, NEGÓCIAMENTO diante da ausência dos pressupostos exigidos pelo artigo 176, inciso II, da Lei Municipal 8.989/79 e de qualquer outro amparo legal. - II - Consequentemente, dou por encerrada a instância administrativa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 176 da Lei 8.989/79.

2012-0.298.951-7 - CRISTINA DE CÁSSIA DA ROCHA - RF 653.042.7 - Vínculo I (Advogada Maria Aparecida de Oliveira - OAB/SP 72.320) - Inquérito Administrativo. - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações de PROCED (fls. 335/342), de SNU (fls. 343) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 344/347), que adoto como razão de decidir, APPLICO, com fundamento no art. 195, inc. I, da Lei 8.989/79, a pena de DEMISSÃO à servidora CRISTINA DE CÁSSIA DA ROCHA - RF 653.042.7 - Vínculo I, nos termos do artigo 188, inc. III da Lei 8.989/79, por violação ao artigo 178, incisos XI e XII, e artigo 179, "caput", todas da mencionada lei.

